

Proc. 21 857/43

(CJT-103/45)

1945

MLP.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que Silva Rosado & Cia. interpõem recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 8a. Região que, mantendo a sentença da Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, julgou procedente a reclamação apresentada pelo ex-empregado Eurico Leal Ribeiro:

CONSIDERANDO que a firma recorrente, no presente recurso, não aponta nenhuma divergência de interpretação de lei que justifique o recurso extraordinário, conforme o que preceitua o art. 203 do Regulamento aprovado pelo Decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto, por falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1945.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ivens de Araujo	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 31/3/45.